

REQUERIMENTO Nº , DE 2022 – CN DE DESTAQUE

Requeiro, nos termos do art. 132-A da Resolução nº 1/2006 do Congresso Nacional, **destaque para votação em separado** do art. 81-A, do Substitutivo apresentado ao PLN 05/2022, com vistas à sua supressão.

Transcrição do texto:

“Art. 81-A. A obrigatoriedade de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas classificadas com identificador de resultado primário 9 (RP 9) compreende, no exercício de 2023, cumulativamente o empenho e o pagamento correspondentes ao valor resultante da soma dos valores das emendas classificadas com identificadores de resultado primário 6 e 7 (RP 6 e RP 7).

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado pela CMO.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas cuja programação seja classificada com identificador de resultado primário 9 (RP 9) poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput. ”

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022.

Senador Paulo Rocha
Líder do PT
(PT/PA)



SF/22282.74969-70